

Cadernos Espinosanos

número especial sobre Leibniz



ESTUDOS SOBRE O SÉCULO XVII

n. 34 jan-jun 2016 ISSN 1413-6651

LEIBNIZ: DEFINIÇÃO NOMINAL DE “SUBSTÂNCIA
INDIVIDUAL” E DEFINIÇÕES NOMINAIS
DE SUBSTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Elliot Santovich Scaramal

Mestrando, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil

santovichscaramal@gmail.com

RESUMO: No presente artigo, pretendemos oferecer uma análise da *explication* nominal de Leibniz do que é “ser uma substância individual” oferecida em Discurso de Metafísica §8, assim como (subsidiariamente) uma concernindo o entendimento leibniziano do que sejam definições nominais em geral. O presente artigo será dividido em quatro partes: Em primeiro lugar, tentaremos argumentar contra uma interpretação tradicional e bem-estabelecida, embora não completamente incontroversa, da *explication* de Leibniz em Discurso de Metafísica §8. Em segundo lugar, tentaremos abordar o entendimento geral de Leibniz de uma definição nominal, ao passo que argumentamos a favor da implicação mútua entre as duas definições disponíveis no *corpus leibnitianum*. Em terceiro lugar, pretendemos apresentar uma interpretação alternativa positiva da *explication* de Leibniz. Finalmente, tentaremos lidar com um aparente problema de tal interpretação concernindo ao comprometimento existencial presente na mesma por meio de uma análise do uso estrito por parte de Leibniz do termo “substância”.

PALAVRAS-CHAVE: Leibniz, Definição, Definição nominal, Substância individual, Frege, Descrição definida

No oitavo parágrafo de seu *Discurso de Metafísica*, logo depois de notoriamente apresentar aquilo que chama uma “substância individual” (*substance individuelle*), Leibniz parece introduzir um critério para distinguir tais entidades então apresentadas do que quer mais que possa vir a ser tomado em consideração. O excerto no qual se encontra a mencionada apresentação é o seguinte: “É bem verdade, quando se atribui vários predicados (*plusieurs predicats*) a um mesmo sujeito e esse sujeito não é mais atribuído a nenhum outro, chama-lo substância individual” (LEIBNIZ, 1978b, p. 432). No entanto, no decorrer do texto, a apresentação de tal critério passa imediatamente a ser caracterizada pelo próprio autor como insuficiente (*Mais cela n'est pas assez*) e qualificada como não sendo uma explicação senão nominal (*une telle explication n'est que nominale*, idem, ibidem, p. 433). Cabe aqui primeiramente perguntar qual o estatuto de tal expediente de explicação (*explication*) do que seria isso que fora então chamado “substância individual”.

Ao menos no que toca à formulação superficial da *explication* de Leibniz, há uma clara remissão à célebre definição aristotélica em *Categorias V* do que seria isso que chamaríamos primariamente (πρώτως), no sentido mais estrito (κυριώτατα) e mais do que todos (μάλιστα) “substância” (οὐσία), também chamado de “substância primeira” (πρώτη οὐσία). A definição mencionada seria “aquilo que nem é dito de um sujeito (μήτε καθ' ὑποκειμένου λέγεται), nem é em um sujeito¹ (μήτε ἐν ὑποκειμένῳ ἔστιν)”, (ARISTÓTELES, 2002,

1 Mantivemos a tradução tradicional de “ὑποκειμένον” como “sujeito” seguindo aquela de Boécio, “*subjectum*”, em detrimento daquela de “subjacente” exclusivamente para permitir a reconstrução da remissão por parte de Leibniz a Aristóteles (ANGIONI,

p. 18, ênfases nossas). Assim, uma substância nesse sentido primário deveria ser algo que não fosse uma afecção (πάθημα) de nenhuma entidade, i.e., não mantivesse a relação de ἐν εἶναι com nenhuma entidade, assim como deveria ser algo cujo correspondente linguístico exercesse exclusivamente o papel de sujeito em qualquer enunciado categórico em que comparecesse. Dessa maneira, pareceria *prima facie* tomar sinonimamente as expressões “atribuir”, “dizer de” e “predicar”.

Uma interpretação tradicional para essa passagem seria a de atribuir a Leibniz mais do que uma mera remissão do mesmo à célebre definição aristotélica de substância primeira em *Categorias* V, mas também de alguma (qualificada) subscrição ao critério geral aristotélico de substância como sujeito último de atribuição, i.e., Leibniz estaria apresentando aqui uma explicação (segundo ele mesmo, nominal e insuficiente) do que significaria o predicado “ser uma substância individual” e essa seria: “(x é uma substância individual) se e somente se (x é tal que de x se possa predicar algo, mas que x mesmo não possa ser predicado de nada)”. Ou, mais precisamente, uma substância individual seria o correspondente ontológico de uma expressão que só poderia exercer o papel de sujeito em um enunciado categórico, mas nunca o de predicado, i.e., o que chamamos um termo singular.

Entretanto, o maior problema com essa interpretação é que ela não explicaria por que, no texto do *Discurso de Metafísica*, Leibniz, diferentemente de Aristóteles, *condiciona* a não-atribuição de um sujeito que estaria por uma substância individual a nenhum outro sujeito (como indica o uso do advérbio “mais” em “e esse sujeito não é mais (*plus*)

atribuído a nenhum outro”), ao passo que na definição de Aristóteles esse seria um critério irrestrito para reconhecer substâncias enquanto tais, sob o risco de má formação do enunciado categórico em questão. Dizer “Cálias é Sócrates” pretendendo com essa sentença exprimir não uma sentença de identidade falsa da forma “ $a=b$ ”, mas uma predicação em que “Sócrates” cumpre o papel de predicado, sendo um termo singular, seria plenamente absurdo. No entanto, como mencionado anteriormente, a não-atribuição de um sujeito a nenhum outro é condicionada por Leibniz à atribuição de vários predicados (*plusieurs predicats*) a esse mesmo sujeito.

Nos parece então bem claro que o que está sendo expresso pelas duas passagens, a de Aristóteles e a de Leibniz, são coisas inteiramente distintas a despeito da semelhança em sua formulação terminológica superficial. Se Leibniz estivesse simplesmente rerepresentando a definição tradicional de substância como sujeito último de atribuição para a sua *explication* do que seria uma substância individual, nos parece que o que está sendo textualmente tomado nessa interpretação como a propriedade metalinguística de (uma expressão “a” ser um termo tal que para toda sentença “p” tal que “a” compareça em p, então “a” seja o sujeito de p) deveria ser então *todo o definiens* dessa suposta definição do predicado “ser uma substância individual” e não *exclusivamente uma parte* dele.

Ademais, a remissão de superfície a expressões tradicionais e de autoridade entre os escolásticos não deve ser usado como critério para subscrição de uma interpretação ortodoxa dessas mesmas expressões por parte de Leibniz. Trata-se de um expediente corriqueiro no empreendimento da filosofia de Leibniz o de apresentar, sob aquilo que beira uma citação literal da definição de conceitos aristotélicos apropriados pela Escolástica, uma interpretação de todo heterodoxa e

inovadora dos termos que compõem o *definiens* da definição em questão. Outro caso de tal expediente é encontrado nas chamadas definições intensionais dos valores de verdade, em oposição àquelas extensionais ou correspondencialistas, disponíveis, além de nos parágrafos VIII e XIII do *Discurso de Metafísica*, em vários outros textos, como a correspondência com Arnauld e em opúsculos contemporâneos a esses, como Leibniz formula na carta de 4-14/09/1686: *Praedicatum inest subjecto* (LEIBNIZ, 1978a, p. 56).

A definição de verdade oferecida por Leibniz pode parecer *prima facie* ser, por exemplo, uma mera formulação de alguns casos da teoria aristotélica da verdade para sentenças singulares de predicados acidentais, pois parece sugerir que uma sentença é verdadeira se o correspondente ontológico do predicado é uma afecção do correspondente ontológico do sujeito, ou seja, está nele, ἐν ὑποκειμένῳ ἐστίν, “não como uma parte e não pode ser separadamente daquilo no que este é” (ARISTÓTELES, 2002, p. 14)². A maneira como o predicado parece estar no sujeito nas definições leibnizianas dos valores de verdade e na sua concepção subjacente de proposição parece ser como uma nota característica ou definitiva (*nota, Merkmal*) prescrita por definição (*ex definitione*) como subordinada ao conceito sobreordinado em uma sentença quantificada ou geral. Bem, mas se essa interpretação mais tradicional para *explication* de substância individual em *Discurso de Metafísica* §8 suscita tais problemas, inquiramos então por uma alternativa exegética.

2 Ou mesmo uma mera retomada do vocabulário aristotélico dos enunciados categóricos, dado que *in esse* consiste na tradução latina padrão para o verbo ὑπάρχειν.

2. DEFINIÇÃO NOMINAL E DEFINIÇÃO REAL: UMA PRIMEIRA APROXIMAÇÃO TEXTUAL

2.1 DUAS APARENTES DEFINIÇÕES DE “DEFINIÇÃO NOMINAL”

Já que o problema exegético com o qual estamos lidando é concernente ao excerto de Discurso de Metafísica §8 em que Leibniz parece apresentar uma *explication* ou definição³ nominal e insuficiente de substância individual, seria prudente, de antemão, começar por uma investigação do que Leibniz entende por uma “definição nominal”. Qualquer um que inquirir por uma resposta a tal pergunta, de pronto se depara com (pelo menos) duas definições (ou dois grupos de definições) para a expressão “definição nominal” presentes no *corpus leibnitianum*: (i) uma positiva, que faria referência a determinadas relações exclusivamente lógico-semânticas entre os *relata* da definição em questão, i.e., entre o *definiens* e o *definiendum* da mesma, e (ii) outra negativa, que também faria referência a certos traços epistemológicos. Resta saber se ambos esses *definiencia* para o *definiendum* “definição nominal” são logicamente equivalentes e, portanto, se poderiam ser perfeitamente utilizados como *definiencia* alternativos sem que isso incorresse no comprometimento da univocidade (ou ao menos da extensão) do *definiendum* em questão ou se se trata genuinamente de um caso de ambiguidade.

Em um artigo publicado por Leibniz nos *Acta Eruditorum* em 1684, cerca de dois anos antes da redação do Discurso de Metafísica, as chamadas *Meditationes De Cognitione, Veritate et Ideis*, o filósofo propõe sua teoria das definições e suas contrapartes cognitivas. Nesse artigo,

3 Argumentaremos adiante, na seção 3.1., à favor da equivalência dessas duas expressões.

Leibniz já havia apresentado o que ele chama de uma “definição nominal” (*definitio nominalis*), “a qual nada é senão a enumeração das notas suficientes” (*quae nihil aliud est, quam enumeratio notarum sufficientium*, LEIBNIZ, 1978a, p. 423). No entanto, no parágrafo 24 do *Discurso de Metafísica*, Leibniz define uma definição nominal (*définition nominale*) como aquela definição em que ainda é possível duvidar da possibilidade da noção ou conceito definido, i.e., uma definição que falha em ter como consequência uma prova de consistência do *definiendum* em questão (Idem, 1978b, p. 450). No caso exclusivo de predicados, uma prova de que o *definiendum* em questão seja um predicado que não contenha notas características mutuamente exclusivas.

Em ambas as definições de “definição nominal”, entretanto, a mesma é recorrentemente apresentada em oposição às definições reais, que, por sua vez, são aquelas “pelas quais se garante (*constat*) que a coisa (*rem*) é possível”⁴ (Idem, 1978a, p. 424-5), possibilidade essa identificada com a própria essência de um conceito (completo ou não) nos *Novos Ensaios*⁵. Definições reais, de acordo com a terminologia do *Discurso de Metafísica* podem ser ou bem causais ou bem essenciais (também chamadas de perfeitas) ou ainda o que Leibniz chama uma “definição somente real e nada mais” (*définition seulement reele et rien d’avantage*, Idem, 1978b, p. 450), o que é ainda recorrentemente chamado uma definição real provisional. As definições reais provisionais são aquelas que, associadas a uma definição nominal do predicado, se reportam a uma instância do mesmo na experiência como prova *a posteriori* de sua consistência, dado

4 *Atque ita habemus quoque discrimen inter definitiones nominales, quae notas tantum rei ab aliis discernendae continente, et reales, ex quibus constat rem esse possibilem [...].*

5 LEIBNIZ, 1978c, p. 272: *L’essence dans le fonds n’est autre chose que la possibilite de ce qu’on propose.*

que da atualidade de uma sentença (no caso, existencial) é válido inferir sua possibilidade.

As definições reais causais, por sua vez, mostrariam uma influência em Leibniz da aplicação a objetos concretos do movimento de valorização das definições genéticas associado a *Quaestio De Certitudine Mathematicarum*, por exemplo, em Hobbes e Espinosa. Essas são aquelas que fazem uso de uma prova relativa de consistência, via a dedutibilidade da existência de um ente a partir da existência da causa do mesmo. Em contexto de definições de magnitudes ou grandezas, por exemplo, Barrow declara que tais definições “não apenas mostram a Natureza da magnitude envolvida, mas, ao mesmo tempo, mostram a sua possível existência” (BARROW, *Lectiones Mathematicae*, apud MANCOSU, 1996, p. 98). Por sua vez, as definições reais essenciais ou perfeitas seriam aquelas cujo *definiens* seria uma enumeração completa das notas características primitivas do predicado *definiendum* e, portanto, mostrariam exaustivamente sua consistência pela ausência de contradição ou exclusão semântica entre cada uma das notas.

Para que respondamos se esses dois *definiencia* da expressão “definição nominal” no *corpus leibnitianum* são logicamente equivalentes ou se se trata de uma expressão genuinamente ambígua talvez seja prudente investigar textos em que Leibniz menciona e relaciona ambos. Uma vez que entendamos que uma enumeração *suficiente* de notas características ou definitórias de um predicado⁶, como é enunciado na definição de “definição nominal” no artigo “Meditações sobre Conhecimento, Verdade e Ideias”, é suficiente *para que a conjunção de tais notas seja*

6 Trataremos nesse artigo exclusivamente de definições de predicados ou termos gerais, completos ou não.

(meramente) coextensiva ao predicado em questão⁷, então notamos que essa mesma relação (de coextensividade) entre predicados é mencionada no *Discurso de Metafísica* §24 no contexto de uma definição, como dissemos, de traços epistemológicos de “definição nominal”, i.e., aquela segundo a qual a definição nominal consiste em uma definição que não possui como consequência uma prova de consistência das notas características do predicado definido. Isso se faz patente assim que notamos que a relação de segunda ordem de “reciprocidade” mencionada no texto não é senão o que chamamos em terminologia contemporânea de “coextensividade”⁸.

No parágrafo 24 do *Discurso de Metafísica*, Leibniz declara que “toda propriedade recíproca pode servir para uma definição nominal” (Idem, 1978b, p. 450), em que reciprocidade é aqui entendida como o mesmo que substitutividade *salva veritate*, que implica identidade no caso de termos singulares (via o Princípio de Identidade dos Indiscerníveis) e coextensividade no caso de termos gerais. Assim, qualquer definição em que o *definiens* fosse meramente coextensivo ao *definiendum* e nada mais que isso, falharia em oferecer uma prova da consistência interna do *definiendum*. No entanto, ainda resta saber, para que respondamos

7 Apresentaremos argumentos adicionais para tal assunção adiante na seção 3.2.1.

8 Lógica de Port-Royal, I, 7: “[...] é claro que, uma vez que a diferença constitui a espécie e a distingue de outras espécies, ela deve ter a mesma extensão que a espécie. Assim, elas devem poder ser ditas reciprocamente uma da outra, por exemplo, que tudo que pensa é uma mente e tudo que é uma mente pensa” (ARNAULD & NICOLE, 1996, p. 42). Ver também Lógica de Jäsche, I, §12: “Conceitos que têm a mesma esfera (*Sphäre*), são chamados conceitos recíprocos (*Wechselbegriffe*) (*conceptus reciproci*)” (KANT, 2002, p. 195), sendo “esfera” (*Sphäre*) aqui tomado como sinônimo de extensão (*Umfang*), como se pode ver em Lógica de Jäsche, §8: “A extensão (*Umfang*) ou a esfera (*Sphäre*) é tão grande quanto mais coisas estejam sob ele e possam através dele ser pensadas” (Idem, ibidem, p. 191).

se as definições alternativas de “definição nominal” culminam na ambiguidade da expressão no *corpus leibnitianum* ou não, se toda definição que falhasse em oferecer uma prova da consistência de seu *definiendum* seria tal cujos *definiendum* e *definiens* fossem meramente coextensivos. Se esse for o caso, se poderia dizer que a expressão “definição nominal” teria no *corpus leibnitianum*, no máximo, algum tipo de ambiguidade meramente intensional, visto que seus *definiencia* seriam necessariamente coextensivos.

Similarmente, em seu célebre comentário aos *Ensaio sobre o Entendimento Humano* de Locke, os *Novos Ensaio*, Leibniz apresenta, por meio de Teófilo, sua distinção entre definição nominal e real dizendo “na minha opinião, a diferença é que a definição real faz ver (*fait voir*) a possibilidade do definido, ao passo que a definição nominal, não” (Idem, 1978c, p.). A despeito de Teófilo dizer que a *diferença*⁹ entre uma definição real e uma nominal é que a primeira mostra que o *definiendum* é possível e a segunda não, Teófilo adiante menciona, por exemplo, como definições nominais de “ouro”, exemplo recorrente de Leibniz para definições nominais, os *definiencia* “o mais pesado corpo que temos” ou “o mais maleável” porque cada um de tais predicados “basta (ou é suficiente, *suffit*) para reconhecer ouro” (Idem, 1978c, p. 278)¹⁰. Dessa

9 É digno de nota que, rigorosamente, do que é exclusivamente declarado nessa passagem não se infere validamente que a definição de “definição nominal” seja a de “uma definição que não mostra que a coisa definida seja possível” tanto quanto não se infere validamente, a partir de que a diferença entre os predicados “ser pombo” e “ser pombo branco” seja a nota característica “ser branco”, que “ser branco” seja a definição de “ser pombo branco”.

10 Ouro pode ser nominalmente definido de várias formas – Pode ser chamado o mais pesado corpo que temos, o mais maleável, um corpo fusível que resiste a copelação e água forte e assim por diante. Cada uma dessas marcas é boa e é suficiente

maneira, o texto dos *Novos Ensaios*, assim como *Discurso de Metafísica* §24, parece lidar em certa medida com ambos os *definiencia* da expressão “definição nominal” no *corpus leibnitianum*, resta saber ainda se de uma maneira que isenta o texto de ambiguidades ou quiçá até mesmo de inconsistências.

2.2 MEDITAÇÕES SOBRE CONHECIMENTO, VERDADE E IDEIAS: DISTINÇÃO, DEFINIÇÃO NOMINAL E RECIPROCIDADE

Na apresentação de sua teoria das definições e seus correlatos cognitivos no artigo “Meditações sobre Conhecimento, Verdade e Ideias”, Leibniz associa fortemente a propriedade que chama de “distinção” (*distinctio*) a definições nominais definidas no sentido que chamamos aqui exclusivamente lógico-semântico. No contexto de sua definição de uma *distincta notio*¹¹, como sendo uma noção ou conceito “que os peritos possuem do ouro, por notas, como se sabe (*scilicet*), e exames suficientes para discernir a coisa de todos os outros corpos semelhantes”, Leibniz declara que temos uma tal noção de tudo aquilo de que também temos uma definição nominal: “costumamos tê-las acerca de noções comuns

(*suffit*) para reconhecer ouro: Ao menos provisoriamente [...] Até que descobramos um corpo ainda mais pesado ou encontremos a “prata inerte” [...].

11 Logo depois de introduzir sua divisão diarética do conceito de conhecimento, ao iniciar o que seriam as definições dos conceitos definidos, Leibniz estranhamente define uma *notio* (noção) *obscura*, em vez de uma *cognitio obscura*, voltando a definir uma *cognitio clara*, em vez de uma *notio clara*. O termo *notio* volta a ser usado para definir uma *notio distincta* em vez de uma *cognitio* e de resto todos os outros conceitos a serem então definidos são definidos em uso do termo *cognitio*, exceto pela *cognitio symbolica*, que Leibniz retoma usando os termos *cogitatio caeca vel etiam symbolica*, pensamento cego ou ainda simbólico. No entanto, acreditamos ser razoável supor, como hipótese exegética, que uma *notio* é *distincta* se e somente se sua *cognitio* correspondente for também *distincta*.

a muitos sentidos, como de número, de grandeza, [...], em uma palavra (*verbo*), acerca de tudo aquilo de que temos Definição nominal, que outra coisa não é que a enumeração das notas suficientes” (Idem, 2005, p. 15).

Assim, um conhecimento exclusivamente de notas características ou definitórias *suficientes apenas para que a conjunção das mesmas seja coextensiva ou recíproca ao predicado ou termo geral em questão*, oferecendo um critério de satisfação do mesmo por parte de objetos, faz com que a esse predicado ou termo geral corresponda uma noção ou conceito distinto¹² e a esse conhecimento corresponde uma definição nominal e (poderíamos inferir) vice-versa, dado que uma definição nominal, em seu sentido puramente lógico-semântico, é aquela em que o predicado *definiendum* tem como *definiens* meramente uma enumeração de notas características ou definitórias suficientes para que esse último esteja em uma relação de coextensividade com o primeiro. É dessa maneira que a “distinção” das noções ou conceitos e, portanto, de seus conhecimentos se liga intimamente ao estatuto nominal da definição dos mesmos (ou dos predicados ou termos gerais que venham a corresponder linguisticamente a esses) no sentido que chamamos exclusivamente lógico-semântico.

12 Assim como, podemos supor, uma *cognitio distincta*, se supusermos que uma *notio distincta* é *distincta* precisamente porque a ela corresponde uma *cognitio distincta*.

2.3 A DEFINIÇÃO GERAL DE “DEFINIÇÃO” E A EQUIVALÊNCIA LÓGICA ENTRE AS DEFINIÇÕES DE “DEFINIÇÃO NOMINAL”

Como dissemos anteriormente, caso ambos os *definiētia*, i.e., o exclusivamente lógico-semântico e aquele provido de traços epistemológicos, das definições de “definição nominal” sejam necessariamente coextensivos, ou seja, caso um necessariamente implique o outro, podemos manter a consistência do *corpus leibnitianum* sem comprometimento com a univocidade ou, pelo menos, com a extensão do predicado “ser uma definição nominal”, de modo que não precisemos apelar para uma hipótese exegética de uma ambiguidade em nível extensional, i.e., na qual os dois *definiētia* têm extensões diferentes. Já argumentamos textualmente acima a favor da tese exegética de que para Leibniz toda definição em que o *definiendum* e o *definiens* sejam meramente coextensivos é também uma definição tal que não tenha como consequência uma prova da consistência das notas características do *definiendum*, por apelo à Discurso de Metafísica §24.

Para defender a equivalência lógica dos *definiētia* da expressão “definição nominal”, portanto, resta argumentar também a favor da tese de que, ao menos para Leibniz, toda definição que não tenha como consequência uma prova da consistência das notas características do *definiendum* é também uma definição em que o *definiendum* e o *definiens* sejam meramente coextensivos. Bem, a esse respeito, acreditamos que tal tese possa ser defendida com apelo aos textos previamente citados em que Leibniz lida com ambos os *definiētia* da expressão “definição nominal”: Os *Novos Ensaio sobre o Entendimento Humano* e o *Discurso de Metafísica*.

Ao final do capítulo 2 do primeiro livro, acerca da inexistência de princípios práticos inatos, Teófilo oferece uma definição geral de definição, a saber: “[...] definições, que não são outra coisa que uma exposição *distinta* das ideias” (Idem, 1978c, p. 92, ênfase nossa). Ademais, em *Discurso de Metafísica* §24, Leibniz também parece tomar “definição” e “conhecimento distinto” como expressões intersubstituíveis: “*definition ou connoissance distincte*” (Idem, 1978b, p. 449). Como mostramos anteriormente, o conceito de distinção está fortemente associado à relação de segunda ordem de coextensividade¹³ ou reciprocidade e, portanto, à definição exclusivamente lógico-semântica de “definição nominal” de tal modo que uma exposição distinta de um certo conteúdo semântico seria tal que lograsse coextensividade entre seus *relata*.

Ora, se toda definição é uma exposição de um conteúdo semântico que logra distinção e que, portanto, logra coextensividade, nos parece que toda definição é *pelo menos* uma definição nominal, no sentido puramente lógico-semântico da expressão, i.e., a mera coextensividade entre o *definiendum* e o *definiens* é um requisito mínimo para o que quer que seja chamado de “definição”, sem o qual simplesmente não faz sentido atribuir essa expressão. Isso explicaria, por exemplo, porque no artigo “Meditações sobre Conhecimento, Verdade e Ideias”, Leibniz só inicia qualquer menção a definições a partir da sua exposição sobre a propriedade de distinção de noções ou conceitos (ou ainda conhecimentos).

Mas se *toda* definição é pelo menos uma definição em que o *definiendum* e o *definiens* sejam meramente coextensivos, nos parece lícito

13 $[\lambda PQ. \forall x (P(x) \leftrightarrow Q(x))]$

afirmar que também *toda definição que não tenha como consequência uma prova da consistência das notas características do definiendum* seja uma definição em que o *definiendum* e o *definiens* sejam meramente coextensivos, pois que se fizesse mais que isso, de modo que tivesse como consequência uma prova da consistência das notas características, se trataria de uma definição que tem e não tem como consequência uma tal prova de consistência do *definiendum*, o que é absurdo. Assim, nos parece razoável acreditar que uma definição tem como consequência uma prova de consistência do *definiendum* se e somente se esse é coextensivo com o *definiens* e, portanto, assim seriam satisfeitas as condições mencionadas acima para a equivalência lógica entre os *definienda* alternativos da expressão “definição nominal”.

2.4 A DISTINÇÃO LEIBNIZIANA E A DISTINÇÃO DA LÓGICA DE PORT-ROYAL

Desse modo, acreditamos já estar claro como a distinção entre definição real e definição nominal é diferente daquela feita por Arnauld & Nicole em sua *Logique ou L'art de penser* à despeito da correspondência que tomou lugar entre Leibniz e Arnauld entre 1686 e 1690, sucedendo a redação da primeira versão do *Discurso de Metafísica*. No capítulo 12 da primeira parte da *Logique* uma definição nominal ou do nome (*définition nominale, definitio nominis*) consistiria numa introdução de um sinal convencional e arbitrariamente estabelecido para abreviar uma expressão mais complexa composicionalmente formada. Ao passo que uma definição real ou da coisa (*définition réelle, definitio rei*) consistiria na apresentação de uma proposta, uma hipótese de análise em seus componentes do significado usual de um sinal já usado ordinariamente.

Desse modo, a distinção na *Logique* de definição nominal e real se assemelha àquela entre definição construtiva ou *tout court* e definição analítica em *Logik in der Mathematik*. Na primeira “construímos um sentido a partir dos seus constituintes e introduzimos um sinal totalmente novo para expressar seu sentido” (FREGE, 1979, p. 210) e na segunda “temos um sinal simples com um uso longamente estabelecido. Acreditamos que possamos fornecer uma análise lógica do seu sentido, obtendo uma expressão complexa que, em nossa opinião, tem o mesmo sentido” (Idem, ibidem). Dessa maneira, a distinção na *Logique* entre definição nominal e real é determinada por como empregamos o *definiendum*, se atribuindo convencionalmente a ele um novo significado ou retomando seu significado usual. Alternativamente, na distinção leibniziana todas as definições em questão parecem ser reais no sentido da *Logique* e a sua diferença se dá por propriedades da expressão *definiens*, a saber, a ausência de garantia de consistência ou mera coextensividade com o *definiendum*.

3. UMA INTERPRETAÇÃO ALTERNATIVA PARA DISCURSO DE METAFÍSICA §8

3.1 DEFINIÇÃO E *EXPLICATION*

Voltemos à questão levantada no início do texto acerca de qual seria o expediente disso que Leibniz chamou uma *explication* (insuficiente e nominal) do que seria “ser uma substância individual”. Me parece que qualquer explicação *sobre o que algo seja* ou de qual seja o significado de uma expressão satisfaz as condições básicas para que seja chamada precisamente de uma definição. No caso, acreditamos, trata-se de uma definição do predicado “ser uma substância individual” por apelo a um

método geral de definições nominais de *substâncias individuais*. Um tal uso do termo *explication* pode ser elucidado como sendo uma ocorrência de germanismo, visto que a expressão alemã *Erklärung*, normalmente traduzida como “esclarecimento”, “elucidação” ou “explicação”, em alguns contextos é tomada em alemão como sendo um sinônimo do estrangeirismo latino “*Definition*”¹⁴.

3.2 A *EXPLICATION* E A NOÇÃO CONTEMPORÂNEA DE DESCRIÇÃO DEFINIDA

No caso, no modo como interpretamos tal definição, algo seria uma substância individual se e somente se fosse o correspondente ontológico de um termo sujeito ao qual se atribuem (ou melhor, se subordinam) tantos predicados como notas características, a ponto de ele mesmo não se atribuir *verdadeiramente* a mais nenhum outro termo¹⁵. Ademais, em observância da definição intensional de verdade apresentada imediatamente depois da *explication* e sua concepção subjacente de proposição, o termo sujeito deveria ser aqui tomado como um conceito subordinado e o termo predicado como notas características em proposições gerais universais. Não se poderia introduzir de antemão a noção de uma proposição singular, por essa entendendo uma proposição

14 Ver *Crítica da Razão Pura*, (A 730/ B 758): “A língua alemã tem para as expressões “exposição” (*Exposition*), “explicação” (*Explication*), “declaração” (*Deklaration*) e “definição” (*Definition*) não mais que uma palavra: *Erklärung*” (KANT, 1966, p. 747).

15 Benson Mates parece sugerir rapidamente uma interpretação similar: “Em outras palavras, ele [Leibniz] considera a possibilidade de definir uma substância individual como qualquer coisa cujo conceito aparece como sujeito em várias proposições verdadeiras, mas como predicado apenas naquelas proposições verdadeiras das quais ele também é o sujeito” (MATES, 1986, p. 193).

em que o sujeito é um termo singular e por esse entendendo um termo que está por uma substância individual sob risco de uma petição de princípio.

Portanto, a condicionada não-atribuição a um sujeito empregada na formulação leibniziana de sua definição preliminar de substância individual não diz respeito a uma impossibilidade lógica de predicar um termo singular de algum outro termo que exerceria o papel de sujeito em uma proposição. De todo, o que Leibniz está pretendendo aqui, acreditamos, é uma construção de um termo singular e, conseqüentemente, de uma proposição singular por apelo a um termo geral satisfeito com unicidade¹⁶, propriedades de segunda ordem que, segundo os critérios fregianos, se satisfeitas permitiriam que o termo geral “ser P” fosse doravante convertido em um termo singular de referência indireta correspondente, i.e., uma descrição definida “o P”¹⁷. Esse tipo de expressão teve seu maior desenvolvimento em semântica formal contemporaneamente com o que Frege chama em uma nota a *Grundlagen der Arithmetik* §74 de definição de um objeto mediante um conceito sob o qual ele cai:

Inteiramente diferente disso é a definição de um objeto a partir de um conceito, sob o qual o mesmo cai. A expressão “a maior fração própria”, por exemplo, não tem conteúdo, uma vez que o artigo definido requer (*erhebt*) que se refira (*hinzuweisen*) a um objeto determinado. [...] No entanto, quando se quer mediante esse conceito um objeto determinado, que caia sob ele, é antes necessário mostrar duas coisas: 1. Que um objeto caia sob esse conceito. 2. Que apenas um único objeto caia sob ele (Idem, 1987, p. 108).

16 $[\lambda P. \exists x (P(x) \wedge \forall y (P(y) \rightarrow x=y))]$

17 $[\lambda x. P(x)]$

4. UM PROBLEMA: DESCRIÇÕES DEFINIDAS E COMPROMETIMENTO EXISTENCIAL

4.1.1 DEFINIÇÕES NOMINAIS DE TERMOS GERAIS (INCOMPLETOS)

A distinção entre definições nominais e definições reais para termos gerais destituídos das propriedades de segunda ordem imediatamente acima mencionadas, i.e., instanciação e unicidade de instanciação ou, pelo menos desconsideradas tais propriedades, claramente toca à suficiência de notas enumeradas no *definiens*, mas não à sua completude (que, se satisfeita, incorreria em um caso de definição real, mais especificamente a perfeita ou essencial). É claro que suficiência é uma relação pelo menos diádica e, portanto, deve ainda ser esclarecido *a que* tais enumerações de notas deveriam ser suficientes. A ocorrência da noção de definição nominal nos Novos Ensaios no contexto de definições nominais de ouro (LEIBNIZ, 1978c, p. 278) mostra que uma definição de um termo geral qualquer é nominal se em seu *definiens* são apresentadas notas suficientes meramente para distinguir tal termo geral de qualquer outro.

Me parece claro que a mencionada suficiência para distinção, se quisermos, de todo, manter uma *diferença* qualquer entre definição nominal e real, i.e., de modo a garantir a manutenção de definições nominais não-reais, deve dizer respeito a termos gerais *no que diz respeito à sua instanciação*, ou seja, deve se reportar a sua satisfação ou não por parte de objetos de ordem zero, em oposição ao domínio completo de termos gerais de primeira ordem, distinguindo simplesmente conceitos possíveis através de suas notas. Do contrário, teríamos a estranha consequência de que não só toda definição real satisfaz, como condições

necessárias, aquelas prescritas a uma definição nominal, mas que também *toda definição nominal seria trivialmente também real*, pois senão teríamos pelo menos uma nota característica completamente irrisória para identificação do conceito, o que é simplesmente absurdo.

Portanto, a suficiência aqui em questão não poderia se tratar de uma suficiência *intensional*, mas exclusivamente de uma *extensional*. Considerando a suficiência de um critério para a identificação e distinção entre os termos gerais oferecida por definições nominais dos mesmos *no que concerne à sua instanciação* (o que é o mesmo que dizer, *no que concerne à sua extensão*), poderíamos, por exemplo, perfeitamente ignorar uma nota do conceito se isso nos garantisse a mesma extensão atual, i.e., se o conceito obtido pelo decréscimo de uma nota característica fosse coextensivo ou recíproco ao original. Alternativamente, i.e., caso considerássemos que uma definição nominal oferecesse critérios suficientes de reconhecimento ou não de um termo geral no que concerne à sua *instensão*, seria absurdo sequer supor ignorar uma nota característica do mesmo, posto que cada nota seria constitutiva da identidade do conceito e relevante para distingui-lo dos outros, de modo que toda definição que enumerasse notas suficientes para distinguir um termo geral de todos os outros, acabaria por enumerar *todas* as notas do termo geral, colapsando trivialmente definições nominais com reais essenciais ou perfeitas.

4. I. 2 DEFINIÇÕES NOMINAIS DE NOÇÕES OU CONCEITOS COMPLETOS DE SUBSTÂNCIAS INDIVIDUAIS E O PROBLEMA DO COMPROMETIMENTO EXISTENCIAL

Similarmente, também as definições *nominais* de substâncias individuais só poderiam ter alguma suficiência de notas características sem que seus *defnientia* colapsassem com o *defnientia* de definições reais se suas notas características fossem usadas para se distinguir exclusivamente de objetos atuais e tivessem de se reportar exclusivamente à realidade atual, i.e., a tudo o que é o caso. D'outro modo, na tentativa de introduzir propriedades distintoras ou notas características que distinguíssem tais noções tomando o Princípio de Identidade dos Indiscerníveis como premissa, iniciariamos um processo infinito de acréscimo de notas, pois, para cada nota $P(x)$ introduzida para distinguir duas noções ou conceitos de substâncias individuais, há uma outra noção ou conceito que compartilharia das notas do primeiro, de modo que para distingui-las seria necessário introduzir uma outra nota característica distintora $Q(x)$ e assim indeterminadamente.

Também similarmente, tomemos um *definiens real*, digamos, por exemplo, uma noção completa de substância individual, i.e., um predicado complexo $P(x)$ tal que satisfaz a propriedade de segunda ordem pela qual “para todo predicado simples $Q(x)$ ou bem $Q(x)$ ou bem sua negação $\neg Q(x)$ seja uma nota característica sua”¹⁸¹⁹. Caso

18 $[\lambda P. \forall Q : S ((\forall x P(x) \rightarrow Q(x)) \vee (\forall x (P(x) \rightarrow \neg Q(x))))]$

19 A propriedade de segunda ordem da completude satisfeita por noções *completas* de substâncias individuais vem da subscrição por parte de Leibniz ao que foi posteriormente chamado por Kant de Princípio de Completa Determinação (*Grundsatz*

esse *definiens* seja coextensivo a alguma nota característica ou “parte própria” sua, complexa ou não, então poderíamos, em princípio, ignorar a infinitude²⁰ de notas adicionais que estão contidas nesse predicado completo e empregar com total êxito extensional (factual) apenas tal nota característica coextensiva. Entretanto, entendendo dessa maneira uma definição nominal de uma substância individual, um problema parece surgir: Tal formulação permitiria perfeitamente se aplicar definições nominais inclusive a predicados possíveis, porém

der durchgängigen Bestimmung, A 571/B 596, KANT, 1966, pp. 609-10) e poderia ser descrito como a tese segundo a qual para qualquer indivíduo ou objeto concreto de ordem zero, o referente de uma representação (lingüística ou mental) singular, e, para qualquer predicado de primeira ordem, a sentença que atribui esse predicado ao objeto deve ter um valor de verdade determinado, i.e., é ou bem verdadeira ou falsa, *tertium non datur*. A subscrição de Leibniz a tal princípio se faz patente, por exemplo, na carta a Arnauld de 4-14/07/1686 (LEIBNIZ, 1978a, p. 57), assim como em Discurso de Metafísica §8 (Idem, 1978b, p. 433), em que Leibniz mostra que as expressões “substância individual” e “ente completo” são intersubstituíveis (*substance individuelle ou estre complet*). Por isso, um conceito que tivesse como notas características todos os predicados que um objeto ou substância individual satisfaz deveria analogamente ter a propriedade (de segunda ordem) de para qualquer predicado simples de primeira ordem ou bem tê-lo como nota característica sua ou bem ter sua negação como nota característica sua (Idem, ibidem).

20 Ademais, é extremamente fácil de encontrar nos textos de Leibniz uma forte associação não apenas entre singularidade e completude de determinações, mas também entre singularidade e *infinitude*, a um indivíduo não deveria simplesmente haver um valor-de-verdade determinado para qualquer predicado empírico de primeira ordem, mas um indivíduo deveria ter infinitas propriedades ou deveriam haver infinitos predicados que um indivíduo satisfaz, se ele é, de todo, um indivíduo. Acreditamos que esse trecho dos *Novos Ensaios* (Livro III, Capítulo III) sumarie bem esse *insight* leibniziano: “O que há de mais considerável nisso é que a individualidade envolve o infinito (*l’individualité enveloppe l’infini*) e apenas alguém capaz de compreender o infinito (*le comprendre*) poderia ter o conhecimento do princípio de individuação de uma tal ou tal coisa” (LEIBNIZ, 1978c, p. 268)

não-satisfeitos e, portanto, também a noções completas de objetos inexistentes.

Assim, por exemplo, deveríamos poder usar o predicado “ser um cavalo alado” como uma definição nominal da noção completa de uma substância individual não-atual, digamos, “Pégasus” pois essa nota característica, diferentemente da nota característica “ser um cavalo”, é coextensiva à noção de Pégasus dado que ambas têm a mesma extensão, a vazia ou, como às vezes se prefere, sequer tenham extensão. Isso mostra como, aparentemente, a definição nominal de uma substância individual, diferentemente de uma descrição definida, é destituída de comprometimento existencial. Bem, mas se uma definição nominal de uma substância individual não envolve, de modo algum, um requerimento de existência ou um comprometimento de satisfação do conceito definido, dado que há substâncias individuais inexistentes, por que então em sua definição do que seria “ser uma substância individual” Leibniz estaria apresentando, segundo nossa interpretação, um método de definição de substâncias individuais por descrições definidas?

4.1.3 RESOLVENDO O PROBLEMA: O CONCEITO DE SUBSTÂNCIA

Bem, para resolver esse aparente problema, acreditamos termos aqui que distinguir estritamente não só entre uma definição de *uma* substância individual e uma definição do predicado “ser uma substância individual”, essa última sendo uma das metas de Discurso de Metafísica §8, mas também entre uma definição nominal de uma *substância* individual e uma definição *nominal* de uma *noção completa*. Nem porque

uma definição é uma definição de uma noção completa, a mesma é uma definição de uma *substância* individual. Uma vez que Leibniz está se comprometendo em *Discurso de Metafísica* §8, com uma definição do que seria “ser uma *substância* individual” e não de meras definições de noções completas, instanciadas ou não, a questão em voga naquele excerto se trata, portanto, de algo propriamente ontológico e não meramente conceitual, de tal modo que ele necessariamente devesse se comprometer com a existência do objeto, ou melhor, com a satisfação do predicado, pois não faria sentido falar de uma substância não-atual ou não-existente: Poderíamos perfeitamente falar de conceitos não satisfeitos, mas não de entidades não-atuais.

Como amparo exegético para tais afirmações, parece haver certo apelo a essa precisão conceitual no uso da expressão “substância” que Leibniz faz no contexto de sua resposta na carta de 4 a 14 (datação incerta) de julho de 1686 à objeção de Arnauld acerca de substâncias meramente possíveis, a qual sucede a objeção acerca do uso que Leibniz teria feito também na carta anterior (de 12 de abril a von Hessen-Rheinfelds e encaminhada por esse posteriormente a Arnauld) de Adão como um termo geral, que admitira associação com artigos indefinidos “um Adão possível” (*un Adam possible*) assim como uso de plural “Adãos’ possíveis” (*Adams possibles*, idem, 1978a, p. 20):

Acerca da realidade de “substâncias meramente possíveis, as quais Deus nunca criará”, você diz, senhor, que está “fortemente inclinado a pensar que são apenas quimeras”. Eu não discordo disso, se você quer dizer (como acredito que queira) que elas *não têm outra realidade que não aquela elas têm no entendimento divino* e no poder ativo de Deus (Idem, 1978a, p. 54-5, ênfases nossas).

É digno de nota que Leibniz encara *ambas* as objeções acima mencionadas por parte de Arnauld como sendo “observações importantes acerca de certas *expressões incidentais (incidentes expressions)* de que me servi” (Idem, *ibidem*, p. 54, ênfases nossas). Isso indica que pelo menos Leibniz parece ter tomado a objeção de Arnauld acerca de “substâncias meramente possíveis” como um apontamento de formulação e, portanto, terminológico por excelência, tanto quanto o uso de “Adão” como um termo geral (incompleto) e não como intuitiva e ordinariamente poderíamos esperar, i.e., como um termo singular, acompanhado exclusivamente de artigos definidos, assim como usado exclusivamente no número singular. Ademais, como apontam nossas ênfases, substâncias individuais não-existentes se reduziriam ao estatuto exclusivamente conceitual de uma noção completa no entendimento divino. Assim, o que poderia ser chamado uma “substância não-existente” teria exclusivamente um estatuto conceitual e, por isso, seria melhor expresso como uma “noção completa não-instanciada”.

5. CONCLUSÃO

Começamos por tentar apontar um problema textual com uma interpretação tradicional da *explication* nominal do que é ser uma substância individual em *Discurso de Metafísica* §8 segundo a qual haveria uma adesão (mesmo que parcial e qualificada) por parte de Leibniz à uma definição aristotélica de substância, que remontaria a Categorias V, como substrato último de predicação. Em seguida, ao investigarmos, de modo assessorio a um melhor entendimento da *explication* nominal de substância individual em *Discurso de Metafísica* §8, as duas alternativas

definições de “definição nominal” que parecem ocorrer no *corpus leibnitianum*, tentamos defender que tal duplicidade definicional não compromete a extensão do predicado “ser uma definição nominal” pois que os *definientia* alternativos parecem se implicar necessária e mutuamente.

Feito isso, tentamos apresentar uma proposta positiva de interpretação para a *explication* nominal de *Discurso de Metafísica* §8, segundo a qual tal *explication* consiste em uma definição do predicado “ser uma substância individual” via um método geral de definição de substâncias individuais por descrições definidas. Finalmente, tentamos resolver um aparente problema de tal interpretação, a saber, acerca do comprometimento existencial que *prima facie* não deveria haver em uma definição nominal de uma substância individual, mas que há caso interpretemos a mesma como uma descrição definida, por tratar-se de um termo singular de referência indireta e, portanto, formado por um apelo à propriedade do termo geral de ser *instanciado* com unicidade. Tentamos resolver, entretanto, esse problema enfatizando a diferença entre o que é propriamente uma *substância* individual, que implica atualidade, e uma mera *noção* completa de uma substância individual, a qual pode ser instanciada ou não.

LEIBNIZ: NOMINAL DEFINITION OF “INDIVIDUAL
SUBSTANCE” AND NOMINAL DEFINITIONS
OF INDIVIDUAL SUBSTANCES

ABSTRACT: In the present article we intend to give an account of Leibniz’s nominal *explication* of what it is to be an individual substance as it is given in *Discourse on Metaphysics* §8, as well as (subsidiarily) one concerning his understanding of what are nominal definitions in general. We shall divide our enterprise in four parts: First, we will try to argue textually against a well-established, traditional, although not entirely uncontroversial interpretation of Leibniz’s *explication* in *Discourse on Metaphysics* §8. Secondly, we will try to approach Leibniz’s understanding of a nominal definition, while textually arguing in favor of a mutual implication of the two definitions available in the *corpus leibnitianum*. Thirdly, we intend to give a positive alternative interpretation of Leibniz’s *explication*. Finally, we will try to handle an apparent problem with such an interpretation concerning existential commitment by means of an analysis of Leibniz’s strict use of the term “substance”.

KEYWORDS: Leibniz, Definition, nominal definition, individual substance, Frege, defined description

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGIONI, L. (2009). *Introdução à Teoria da Predicação em Aristóteles*. 2º Edição. Campinas. Editora Unicamp.
- ARISTÓTELES. (2002). *The Categories, On Interpretation & Prior Analytics*.

Cambridge. Harvard University Press. Texto bilíngue. Edição e Tradução: Hugh Tredennick.

ARNAULD, A. & NICOLE, P. (1996) *Logic or the Art of Thinking*. Cambridge: Cambridge University Press.

FREGE, G. (1979). *Logic in Mathematics*. In: HERMES, H., KAMBARTEL, F. & KAULBACH, F. *Posthumous Writings*. Oxford. Basil Blackwell. Tradução: Peter Long & Roger White

_____. (1987). *Die Grundlagen der Arithmetik*. Stuttgart. Reclam.

KANT, I. (1966). *Kritik der reinen Vernunft*. Stuttgart. Reclam.

_____. (2002). *Manual dos cursos de Lógica Geral*. Texto bilíngue. Campinas. Editora Unicamp. Tradução, apresentação e guia de leitura: Fausto Castilho

LEIBNIZ, G.W.. (1978a). *Die philosophischen Schriften von Gottfried Willhelm Leibniz*. Band II. Hildesheim. Georg Olms Verlag.

_____. (1978b). *Die philosophischen Schriften von Gottfried Willhelm Leibniz*. Band IV. Hildesheim. Georg Olms Verlag.

_____. (1978c). *Die philosophischen Schriften von Gottfried Willhelm Leibniz*. Band V. Hildesheim. Georg Olms Verlag.

MANCOSU, P. (1996). *Philosophy of Mathematics and Mathematical Practice in the Seventeenth Century*. New York. Oxford University Press.

MATES, B. (1986). *The Philosophy Of Leibniz: Metaphysics and Language*. Oxford. Oxford University Press.

Recebido: 04/04/2016

Aceito: 02/05/2016